



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

PROCC.	
FOLHA:	18
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Veto Total Aposto ao Projeto de Lei nº. 87/2021.

De autoria do Executivo Municipal, que encaminhou a esta Casa de Leis o Ofício nº. 1260/2021-GP, comunicando o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 87/2021, que **“Estabelece a possibilidade de interposição por meio digital de defesa administrativa ou recurso a serem apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de São Sebastião ou ao órgão recursal municipal competente, contra as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) –, e alterações posteriores”**.

Com relação ao Veto, a procuradoria jurídica desta Casa de Leis manteve o seu parecer ao referido projeto, por apresentar inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) haja vista que o mesmo cria atribuições a órgão da administração pública municipal, ou seja, o projeto em tela é de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal nos termos do artigo 41, II, da Lei Orgânica do Município.

Assim, a Comissão em reunião, após exame detalhado ao referido Veto e do parecer jurídico do Legislativo, que se manteve, entendeu que o Projeto de Lei apresenta vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade e face ao exposto opina-se pela **aprovação do Veto Total exarado pelo Chefe do Poder Executivo** ao referido projeto em tela. Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das comissões, 23 de novembro de 2021.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR maioria 7x4 DE VOTOS
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
30 / 11 / 21
PRESIDENTE

[assinatura]
Edivaldo Pereira Campos

PRESIDENTE

André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO

[assinatura]
Antonino Carlos Soares
MEMBRO